



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

**JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO  
(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO Nº 2017.05.24.001  
DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ)**

Os Secretários de Saúde, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura e Gabinete do Prefeito de Baturité, vem através deste instrumento, tornar pública a revogação do referido certame, tendo em vista uma série de vícios ocorridos no Procedimento Licitatório nº 2017.05.24.001, pelas razões a seguir aduzidas:

1. Através da modalidade Pregão, os Secretários de Saúde, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura e Gabinete do Prefeito de Baturité, autorizaram a realização de certame licitatório, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, visando à AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHAS, BUFFET E COFEE BREAK, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
2. Quando da realização do certame, sobrevieram fatos demonstrativos suficientes para recomendar o desfazimento do certame. Compareceram ao certame diversas empresas algumas delas sem possuir em seu objetivo social serviços compatíveis com a licitação, tendo sido credenciadas em desacordo com o edital participando inclusive da fase de lances, o que não se demonstrou efetivamente vantajoso para o Município.
3. A Administração revendo ato seu, com base na autotutela administrativa, a Pregoeira recomendou a anulação do certame após rever os fatos concluindo que ocorreram vícios insanáveis, considerando ainda que a sessão foi tumultuada prejudicando o julgamento objetivo da licitação.
4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, § 1º, da Lei de Licitações e são requisitos legais do ato anulatório de uma licitação: fato superveniente comprovado, pertinente ao objeto licitado, suficiente para recomendar a anulação do certame, porque do interesse público.
5. No caso em questão, o procedimento não pode prosseguir, em razão de fato que sobreveio ao certame e que o inviabilizou. O caso aduz a anulação deste.
6. Tendo em vista a necessária anulação do processo licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, objetivando o interesse social, os Secretários de Saúde, Assistência Social, Agricultura e Gabinete do



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

Prefeito de Baturité e a Pregoeira resolvem anular o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

7. Portanto, o fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a anulação faz-se presente de forma inconteste.

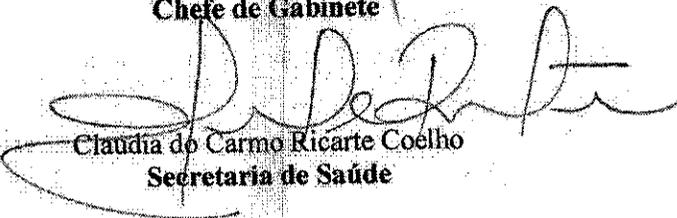
Paulo Roberto Rabelo Leal  
OAB/CE Nº13591  
**Assessor Jurídico**



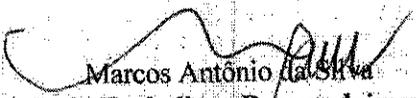
Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

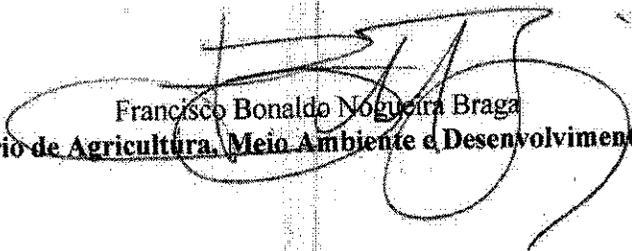
Declaro anulado o processo de licitação nº 2017.05.24.001, na modalidade Pregão presencial, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUINTINHAS, BUFFET E COFFEE BREAK, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, com base no art. 49, § 1º da Lei 8.666/93.

  
Cesar Wagner Marques Barreto  
Chefe de Gabinete

  
Claudia do Carmo Ricarte Coelho  
Secretaria de Saúde

  
Francisco Elias Junior  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Urbanismo

  
Marcos Antônio da Silva  
Secretario do Trabalho e Desenvolvimento Social

  
Francisco Bonaldo Nogueira Braga  
Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.